

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

BARACÁ EUCALIPTOS TRATADOS LTDA torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina/MS - SEMDI, a **Licença de Operação - LO**, para atividade de USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima 1.000 m² até 10.000 m², localizada no **SÍTIO SOAGRO – ÁREA I, II E III**, no município de Nova Andradina - MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

RIDENT ODONTOLOGIA LTDA torna público que requereu a SEMDI/PMNA a mudança de titularidade da **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) N.º. 05/2021** de RIDENT CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA para RIDENT ODONTOLOGIA LTDA, localizada AV. ANTÔNIO J. M. ANDRADE, 1361, município de NOVA ANDRADINA, MS, válida até 25/06/2025.

EDITAL DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR Censura Pública em Publicação Oficial

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268/57, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/MS nº 06/2020, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, torna pública a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea 'c' do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos arts. 10, 11, 21, 80 e 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009) à **DRA. CRISTIANE HIANE DE OLIVEIRA**, inscrita neste Conselho sob nº 4490.

Campo Grande - MS, 05 de abril de 2022.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul

Presidente: José Jailson de Araújo Lima

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 115, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta as Comissões e Grupos de trabalhos técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe confere, alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu artigo 4º, alínea "r", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, e considerando que:

1. O Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária atribui ao seu Presidente a faculdade de constituir Comissões Especiais;
2. Estas Comissões, dentro da organização básica, servirão como órgãos de consulta e assessoramento técnico de alto nível, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, nas suas respectivas finalidades;
3. Os Grupos de Trabalho do CRMV-MS serão instituídos por Portaria do Presidente para o estudo de matéria ou exames de assuntos específicos;
4. É necessário regulamentar o assunto e estabelecer normas adequadas para o pleno funcionamento e dar mais eficiência às Comissões e Grupos de Trabalho,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

Art. 1º. As Comissões serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Art. 2º. Tais órgãos terão, como objetivo basilar, a apreciação, o estudo e a apresentação de trabalhos conclusivos pertinentes à atividade profissional específica, para a qual foi constituída.

Art. 3º. Poderão ser constituídas diversas Comissões da mesma natureza, quando necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º. Os Grupos de Trabalho do CRMV-MS serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-MS no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento do Estado e dos Municípios.

Art. 5º. Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CRMV-MS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. As Comissões serão constituídas de, no mínimo, três membros de notório conhecimento.

Art. 7º. Os Grupos de Trabalho serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais.

Art. 8º. Os Grupos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou a critério da Presidência do CRMV-MS, quando for o caso.

§1º. Poderão integrar as Comissões Assessoras membros da Diretoria Executiva e Conselheiros do CRMV/MS.

§2º. Os membros das comissões e grupos de trabalho deverão estar devidamente inscritos no Conselho, não estar cumprindo penalidade ética e/ou administrativa no sistema CFMV-CRMVs, e estar em dia com suas obrigações perante a Autarquia.

§3º. Os membros de comissões e grupos de trabalho tomarão ciência da carta de conduta para bom funcionamento das comissões e assinarão o termo de confidencialidade a fim de guardar sigilo dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Vice-Presidência do CRMV-MS supervisionará os trabalhos das comissões e grupos sendo em relação a estes, de sua competência:

I – proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciação;

II – relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos;

III – dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV – distribuir os assuntos para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

V – substituir os membros que, por qualquer motivo, não puder continuar a integra-lo ou que faltar a 3 (três) 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não;

VI – providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VII – aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

Parágrafo único. A Gerência Técnica do CRMV-MS prestará apoio e suporte às atividades de supervisão das comissões.

Art. 10. As Comissões serão dirigidas por um Presidente, que terá como auxiliar um Secretário.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões e dos Grupos serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Secretário.

Art. 11. As Comissões elaborarão parecer conclusivo acerca do assunto que estiverem discutindo, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos seus membros e encaminhadas a vice-presidência do CRMV-MS, para as providências cabíveis.

Art. 12. O resultado dos estudos efetivados pelos Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer, será levado ao Presidente da Comissão interessada que a ela o submeterá para posterior encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único. Tratando-se de Grupos de Trabalho com a finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão, que tenha proposto a sua criação, ou à vice-presidência, conforme o caso, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO LOCAL E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13. As Comissões e Grupos reunir-se-ão na sede do CRMV-MS ou em locais determinados pela vice-presidência, ou, ainda, por meio de reuniões remotas e online.

Parágrafo único. A organização do ambiente virtual para realização da reunião, bem como a gravação, quando for o caso, fica sob responsabilidade do setor técnico do CRMVMS.

Art. 14. As reuniões constarão de:

I – estudo e apreciação dos assuntos constantes da pauta, elaborada pelo(a) vice-presidente do CRMV-MS ou sob auxílio do presidente da comissão;

II – Elaboração de parecer, aprovação e encaminhamento das recomendações;

III – apreciação e aprovação da súmula dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

Art. 15. A súmula dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão ou Grupo, presentes à reunião.

Art. 16. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro da Comissão ou Grupo.

Art. 17. As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos pelos Grupos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-MS.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de março de 2022.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga

Presidente

CRMV-MS n. 3875

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá

Secretário-Geral

CRMV-MS n. 2296